

FE/CAT/0122/2020
Porto Alegre, 1º de maio de 2020.

Exmo. Sr. Eduardo Leite
Governador do Rio Grande do Sul

A Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - **FECOMÉRCIO-RS**, no exercício da sua função institucional de defesa dos direitos e dos interesses das empresas gaúchas, motivada pelo zelo em relação ao desenvolvimento econômico do Estado e preocupada com os efeitos negativos sobre a força produtiva e os postos de trabalhos locais, vem por meio do presente ponderar e requerer o que segue.

É fato que a contaminação pelo coronavírus vem causando graves efeitos na economia em diversos países e sua chegada ao Brasil não está sendo diferente. As medidas mitigatórias recomendadas pelos mais variados órgãos e entidades, em geral, envolvem evitar aglomerações, viagens e, na medida do possível, sair de casa.

Tais medidas representam brusca redução do consumo, principalmente, de serviços, devido à limitação da circulação de pessoas, bem como à retração de confiança causada pela pandemia.

No último pronunciamento de Vossa Excelência, realizado em 30 de abril de 2020, foi anunciada a migração do Estado do Rio Grande do Sul para o modelo de distanciamento social controlado, instrumentalizado por meio de bandeiras por regiões.

Na oportunidade, foi anunciado ainda que, enquanto não publicada a regulamentação específica dessa nova política de distanciamento social, os prefeitos poderiam definir a política de restrição de atividades no âmbito de seus respectivos municípios.

Todavia, o Decreto n.º 55.220, publicado no mesmo dia 30 de abril de 2020, manteve a política ampla de restrição de atividades econômicas, até então vigente, aos municípios integrantes da região de agrupamento de Passo Fundo e de Lajeado (§5º do art. 5º do Decreto n.º 55.154/20).

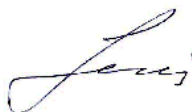
Ocorre que tais municípios já amargaram fortes perdas econômicas e com a proximidade do feriado do Dia das Mães havia a expectativa de o comércio local retornar às atividades, observadas todas as políticas e medidas sanitárias de proteção pessoal, sobretudo aquelas de distanciamento pessoal mínimo e reduzido número de clientes no interior dos estabelecimentos.

Nesse sentido, requer-se a Vossa Excelência a **reavaliação da restrição ampla de atividades econômicas para os municípios dessas regiões, prevista no §5º do art. 5º do Decreto n.º 55.154/20, com o objetivo de flexibilizar extraordinariamente a proibição de abertura do comércio local, durante o período de 04 a 09 de maio de 2020, tendo em vista que o Dia das Mães é a segunda principal data de vendas do ano para o varejo, atrás apenas do Natal, conforme dados fornecidos pelas entidades do setor.**

A exemplo dessa flexibilização de abertura do comércio, vale citar o Município de Porto Alegre, que tem o maior número de casos e de óbitos do estado, mas que, no dia 30 de abril, publicou o **Decreto n.º 20.562, autorizando parte do comércio de bens e serviços, desde que respeitado o distanciamento mínimo de dois metros e as demais regras de prevenção e higienização.**

Aproveitamos o ensejo para cumprimentar Vossa Excelência em razão do esforço empreendido pelo Governo do Estado na resolução do delicado momento de crise enfrentado pelos gaúchos.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Bohn
Presidente do Sistema Fecomércio - RS